

REQUERIDO

MUNICIPIO DE PIRAJUI

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO MENDES DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. Intimado da quitação do precatório em anexo.

Os demais atos de liberação serão efetivados pela Vara do Trabalho.

CAMPINAS/SP, 03 de abril de 2023.

GISELE ANGELINI SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0036192-84.2023.5.15.0000

Relator	SAMUEL HUGO LIMA
REQUERENTE	APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO	RENATO TIRINTAN AMORIM(OAB: 342729/SP)
ADVOGADO	HENRIQUE TIRINTAN AMORIM(OAB: 369106/SP)
REQUERIDO	MUNICIPIO DE PIRAJUI

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. Intimado da quitação do precatório em anexo.

Os demais atos de liberação serão efetivados pela Vara do Trabalho.

CAMPINAS/SP, 03 de abril de 2023.

GISELE ANGELINI SILVA

Assessor

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**Pauta****Sessão Ordinária Presencial da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 12/04/2023****Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 12/04/2023 – PRESENCIAL**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente Judicial e Presidente Regimental da SDC – Seção Especializada em Dissídios Coletivos do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região João Alberto Alves Machado, realizar-se-á no dia 12/04/2023, às 13h30, Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, para julgamento de processos eletrônicos.

A sessão realizar-se-á no formato PRESENCIAL, nos termos da Portaria Conjunta GP-CR nº 02, alterada pelas portarias 04 e 10 de 2022 e GP nº 05 de 2023, deste Regional, podendo se transformar em formato híbrido nas hipóteses previstas no § 1º do art. 5º. A sessão ocorrerá no Plenário do 3º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma “ZOOM”, nos termos do Ato Conjunto Nº 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no “YouTube”, acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral, observado o disposto no artigo 135, §§ 1º ao 6º, do Regimento Interno, deverá ser realizado por meio eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>) e, na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou através do endereço eletrônico da Secretaria da SDC: sdcc@trt15.jus.br.

Nos termos do artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, “É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia útil anterior ao da sessão.” Solicita-se ao advogado que informe à Secretaria da SDC sdcc@trt15.jus.br seu endereço de e-mail para que seja encaminhado o link necessário para sua participação telepresencial após às 18h do término do período de inscrição.

O advogado deverá se apresentar com vestimenta que guarde o decoro e respeito ao exercício da função em sessão.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse. A apresentação de memoriais

poderá ser efetuada mediante apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da Secretaria da Seção sdctr15.jus.br, ou contato através do atendimento pelo Balcão Virtual da Secretaria do Tribunal disponível no site do TRT15.

EXTRAPAUTA - PRESENCIAL - SALA 17**DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA****01. DCG 0010717-63.2022.5.15.0000**

Suscitante: Albea do Brasil Embalagens Ltda.

Advogado: Veridiana Moreira Police - OAB: SP0155838

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Jundiaí e Região

Advogado: Cesar Augusto De Mello - OAB: SP0092187

Advogado: Jaqueline Afonso Da Silva - OAB: SP0429055

Custos Legis: Ministério Público do Trabalho

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subsequentes, nos termos do Regimento Interno. A Sessão iniciará-se às 13:30h. Campinas, 03 de abril de 2023. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA, Secretário Geral Judiciário.

**GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA
AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA - 1ª
SDI****Notificação****Processo Nº MSCiv-0039775-77.2023.5.15.0000**

Relator	ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA
IMPETRANTE	BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE
ADVOGADO	THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI(OAB: 305104/SP)
AUTORIDADE COATORA	DESEMBARGADOR EDER SIVERS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 72b6406 proferida nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais**Gabinete da Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - 1ª SDI**

Processo: 0039775-77.2023.5.15.0000 MSCiv

IMPETRANTE: BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE

AUTORIDADE COATORA: DESEMBARGADOR EDER SIVERS

(2)

De acordo com os fatos alegados na inicial, o presente mandado de segurança tem por objeto questionar o despacho proferido nos autos do processo nº 0011479-96.2021.5.15.0038 pelo Exmo. Desembargador Eder Sivers, determinando à reclamada, ora impetrante, que efetue o recolhimento do depósito recursal em dobro.

A impetrante relata que é entidade filantrópica reconhecida com CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL-CEBAS, e que o indeferimento do benefício da Justiça gratuita com a determinação de efetivação do depósito recursal consubstanciaria ato ilegal e abusivo, por violar direito líquido e certo garantido pelo art. 899, § 10º da CLT. Pugna pela concessão de liminar, para o fim de ver reformada a decisão em comento, ou, por cautela, que seja determinado o pagamento do depósito recursal de forma simples.

Junta procuração e documentos.

Pois bem.

Como é cediço, na seara trabalhista vigora o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, de modo que, em algumas hipóteses, a jurisprudência reconheceu a possibilidade de se impetrar mandado de segurança para tutelar direito líquido e certo que seja violado por essa espécie de decisão.

No caso em testilha, a petição inicial deve ser liminarmente indeferida, pois o mandado de segurança fora impetrado contra ato de desembargador desta E. Corte, Exmo. Dr. Eder Sivers, que, após a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário pela impetrante nos autos do processo nº 0011479-96.2021.5.15.0038, negou-lhe o pedido de Justiça gratuita e determinou que ela recolhesse o depósito recursal em dobro, sob pena de deserção.

De fato, este mandado de segurança não é cabível, porque utilizado como sucedâneo recursal, o que não é admitido. No caso, a decisão atacada deve ser questionada mediante recurso próprio, sendo certo que o Regimento Interno deste E. Regional prevê modalidade recursal específica contra decisões monocráticas de relatores.